



DESPACHO

**Referência:** PL./0471/2024

Prezada Cojur,

Em atenção à proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre A APRESENTAÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, DE RELATÓRIO ATUALIZADO QUADRIMESTRAL COM AS INFORMAÇÕES DOS INDICADORES DE EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO DAS OBRAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Superintendência se manifesta:

Consideramos louvável a iniciativa e preocupação em ampliar a transparência e a fiscalização das obras nas rodovias estaduais, o que é de grande importância para a sociedade catarinense. Porém, entendemos que todas as informações necessárias e disponibilizadas pela SIE/SC já são disponibilizadas com atualização em tempo real e de fácil acesso, o que contribui significativamente para que os cidadãos acompanhem de perto os investimentos e a execução das obras de infraestrutura em nosso estado.

Informamos que o Governo do Estado já disponibiliza um sistema público eletrônico para a divulgação de dados detalhados sobre as obras em andamento, por meio da plataforma ProjetaSC ([https://www.projeta.sc.gov.br/tela\\_inicio.html](https://www.projeta.sc.gov.br/tela_inicio.html)).

Além disso, o Portal de Gestão de Projetos do Governo do Estado de Santa Catarina é integrado ao SICOP (Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas) permite monitorar em tempo real as principais ações governamentais, os status de execução, os prazos, os investimentos e outros indicadores relacionados.

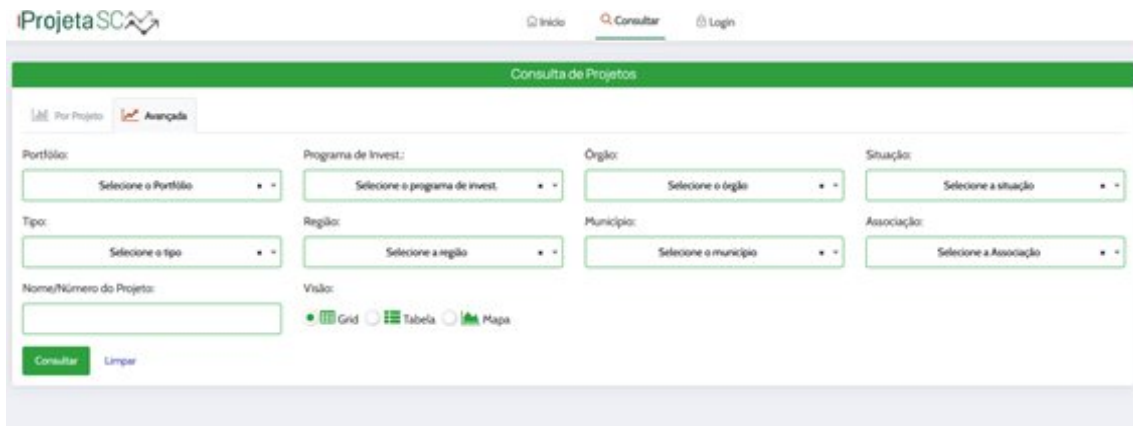
Abaixo apresentamos, resumidamente, o passo-a-passo de como consultar os projetos no sistema. Estamos à disposição para colaborar no compartilhamento de informações e reforçamos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, sempre priorizando as necessidades dos catarinenses e o bom andamento dos projetos.

Passo 1: acessar o link [https://www.projeta.sc.gov.br/tela\\_inicio.html](https://www.projeta.sc.gov.br/tela_inicio.html)

Passo 2: Clicar no botão “Consultar”.



Passo 3: Clicar no botão “Busca avançada”.



Passo 4: No campo órgão, selecionar a “Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade” e clicar no botão consultar. Serão listados todos os projetos em andamento ou concluídos da secretaria.



Passo 5: Também é possível utilizar filtros que refinem mais a busca, como o uso do campo “situação de projeto” ou “Município” conforme demonstrado no print de tela abaixo.



Passo 6: Ao clicar no projeto listado, serão apresentadas informações pertinentes ao projeto.

Passo 7: Caso o projeto tenha contratos para execução do objeto, os mesmos serão listados na aba “Contratos” do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

A proposta de uma Lei que para que a SIE/SC apresente quadrimestralmente relatório com a situação dos contratos em andamento, gerará uma demanda específica que necessitará de apoio de pessoal, que atualmente apresenta defasagem em quantidade, principalmente de técnicos e apoio administrativo. Além disso, atualmente o Secretário SIE tem feito aposentações constantes aos Senhores Deputados, com atualização do planejamento e execução do Programa Estrada Boa.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) mantém um compromisso de atualização constante das informações para garantir que o conteúdo seja um reflexo fiel da realidade atual.

Atenciosamente.

Florianópolis, novembro de 2024.

Vissilar Pretto  
Superintendente de Infraestrutura



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G18P6B5Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VISSILAR PRETTO** (CPF: 008.XXX.819-XX) em 18/11/2024 às 18:46:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTg0XzE0NTk3XzlwMjRfRzE4UDZCNVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014584/2024** e o código **G18P6B5Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 074/2024**  
(Processo SCC 14584/2024)

**Ao Gabinete do Secretário,**

Tratam os autos do Ofício nº 1532/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0471/2024, que *“Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, afere-se da manifestação de p. 15-18, em suma, que, conquanto *“louvável a iniciativa e preocupação em ampliar a transparência e a fiscalização das obras nas rodovias estaduais [...] entendemos que todas as informações necessárias e disponibilizadas pela SIE/SC já são disponibilizadas com atualização em tempo real e de fácil acesso”*.

Ainda, a área técnica destacou que, se acaso aprovada, a proposição gerará uma demanda específica que necessitará de apoio de pessoal - que atualmente apresenta defasagem em quantidade -, principalmente de técnicos e apoio administrativo.

Sem prejuízo, informou que atualmente o Secretário desta Pasta tem feito

apresentações constantes aos deputados, com atualização do planejamento e execução do Programa Estrada Boa. Ao fim, ressaltou que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) mantém um compromisso de atualização constante das informações para garantir que o conteúdo seja um reflexo fiel da realidade atual.

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**

Consultora Executiva



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R29L5UE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 21/11/2024 às 15:37:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTg0XzE0NTk3XzlwMjRfNVlyOUw1VUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014584/2024** e o código **5R29L5UE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1802/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 14584/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0471/2024, que *“Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 15-18, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 19-20, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 074/2024, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I823GAP8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 25/11/2024 às 12:13:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTg0XzE0NTk3XzlwMjRfSTgyM0dBUDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014584/2024** e o código **I823GAP8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 493/2024-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 14583/2024

**Assunto:** Diligência do Projeto de Lei n. 0471/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Diligência. Projeto de Lei n. 0471/2024, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências". Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação ao art. 71, I e IV, 'a', da CESC. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade na íntegra.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

## **RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício n. 1531/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou exame e emissão de parecer desta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei n. 0471/2024, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências".

Transcreve-se o teor da minuta do projeto:

Art. 1º O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, deverá em audiência ou reunião pública da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a cada quadrimestre do respectivo exercício, apresentar relatório atualizado com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para o evento citado no caput, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário Adjunto.

Da justificativa do Parlamentar proponente, o seguinte ponto merece destaque:

[...]

Que a referida proposição atua no sentido de dar visibilidade e publicidade acerca das informações e andamento das obras nas rodovias estaduais, agindo como um importante e poderosos vetor de divulgação, sem prejuízo de também auxiliar o



Poder Legislativo catarinense por seus deputados, em especial para o cumprimento das prerrogativas parlamentares tocantes à fiscalização dos atos, ações, planos, projetos e obras do Poder Executivo, na forma de acompanhamento periódico, bem de perto, do quadro fático das obras e da evolução das obras nas rodovias estaduais espalhadas por todo o território catarinense, em tempo de indicar, sugerir ou identificar possíveis falhas, pontos críticos, tudo com vistas às melhorias no serviço público e, por fim, avaliando os resultados atingidos, sempre com foco no desiderato maior que é a busca pelo desenvolvimento da infraestrutura do transporte rodoviário no Estado de Santa Catarina (elevação da categoria das rodovias estaduais), situação que por consequência propiciará mais segurança pra todos os usuários da malha viária, diminuição dos prejuízos econômicos dos municípios catarinenses, diminuição dos prejuízos sociais provocados pela precariedade das estradas estaduais, desenvolvimento da economia, da agricultura e do turismo do Estado e geração de renda e emprego.

[...]

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte a respeito das diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, portanto, restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei. Isso porque incumbe às Secretarias de Estado e aos demais Órgãos e entidades da Administração Pública estadual consultadas manifestarem-se, em cada situação, sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Dito isto, passa-se à análise sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 0471/2024 pretende **criar obrigação ao Secretário de Estado** da Infraestrutura e Mobilidade de apresentar relatório atualizado de periodicidade quadrimestral com informações sobre obras nas rodovias estaduais.

De início, fica evidente que a proposição legislativa padece de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que usurpa a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual, bem como para dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, conforme previsão do art. 71, incisos I e IV, "a" da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, **a direção superior da administração estadual**; (...)

IV – dispor, mediante decreto, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração estadual**, quando não



implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (...)  
(grifou-se)

Deste modo, o projeto de lei em comento caracteriza manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do Recurso Extraordinário com Agravo ARE 1075428, Relator Ministro Dias Toffoli, cuja Decisão, julgada em 27/02/2018 e publicada em 06/03/2018, segue a seguir transcrita:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido *que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos*, matéria da competência privativa do *Chefe do Poder Executivo*. 2. Agravo regimental a *que se nega provimento*.” (RE nº 653.041/MG-AgR, Rel. Min. Edson Facchin, Primeira Turma, DJe 9/8/16). “Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. *Lei estadual n. 9.726/1992*. 4. *Criação do Conselho de Comunicação Social*. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de *iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública*. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de *que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação* (grifou-se)

Outrossim, denota-se que a proposta em referência também ofende o princípio da separação dos poderes, inculcado no art. 2º da Constituição Federal e, também por simetria, reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

A competência do Poder Legislativo se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo, consoante já mencionado, a “direção superior da administração estadual” (art. 71, I, da CE/SC), regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos.

Na lição de Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

A separação dos Poderes tem por objetivo político reparti-los entre pessoas distintas, para, por esse meio, impedir a concentração, adversária potencial da liberdade. A teoria se compreende “segundo a moldura do conflito clássico entre liberdade e autoridade (...) método lucubrado para a consecução de um fim maior: limitar o poder político”. Dessa fonte espiritual decorre a aplicação posterior do princípio da divisão de tarefas no Estado, entregue a pessoas e órgãos diferentes, como medida de proteção da liberdade. (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 14 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61)

Desse modo, o projeto de lei em comento, ao instituir obrigação a Secretário de Estado, e interferir na competência do Poder Executivo na direção da administração pública, adentra em matéria tipicamente administrativa, transgredindo a independência e a harmonia entre os poderes, e, conseqüentemente, incidindo em inconstitucionalidade formal subjetiva (por vício de iniciativa).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Em adição, cumpre salientar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) prevê, no Título VIII, a Fiscalização do Poder Executivo, e no capítulo II, estabelece, no art. 336 que *"Os Secretários de Estado e o Procurador-Geral do Estado poderão ser convocados pela Assembleia Legislativa, a requerimento de Deputado ou de Comissão"*.

Observa-se, portanto, que o que se intenciona no projeto de lei ora analisado, embora não nos exatos termos, pode ser feito com fundamento no próprio Regimento Interno da ALESC.

Dessa forma, em função da interferência que a proposta representa na direção da administração pública, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 0471/2024.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei n. 0471/2024 é inconstitucional por violação ao art. 71, I, e IV, 'a', da Constituição do Estado de Santa Catarina.

É o parecer.

**CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ**  
**Procuradora do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O7XT82I1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ** (CPF: 030.XXX.019-XX) em 18/12/2024 às 16:36:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:25 e válido até 13/07/2118 - 13:29:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTgzXzE0NTk2XzlwMjRfTzdYVDgySTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014583/2024** e o código **O7XT82I1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**DESPACHO**

**Referência:** SCC 14583/2024

**Assunto:** Diligência do Projeto de Lei n. 0471/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Concordo com o parecer de autoria da Procuradora do Estado Dra. Carla Schmitz de Schmitz, assim ementado:

Diligência. Projeto de Lei n. 0471/2024, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências". Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação ao art. 71, I e IV, 'a', da CESC. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade na íntegra.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6V880OHV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 18/12/2024 às 16:47:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTgzXzE0NTk2XzlwMjRfNiY4ODBPsfY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014583/2024** e o código **6V880OHV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 14583/2024

**Assunto:** Diligência. Projeto de Lei n. 0471/2024, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências". Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação ao art. 71, I e IV, 'a', da CESC. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade na íntegra.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

De acordo com o **Parecer n. 493/2024-PGE** da lavra da Procuradora do Estado Dra. Carla Schmitz de Schmitz, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 493/2024-PGE**, referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5BC8T25M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 18/12/2024 às 17:27:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/12/2024 às 19:18:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTgzXzE0NTk2XzlwMjRfNUJDOFQyNU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014583/2024** e o código **5BC8T25M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.